LEI Nº 179 de 25 de agôsto de 1952

Provê sôbre a garantia de empréstimo público.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 49º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do empréstimo a que se refere a Lei nº 148, de 9-I-952, o produto das cótas previstas no § 4º, do art. 15 e no art. 20, da Constituição Federal (Imposto de Renda e Contribuição do Estado), podendo para isso outorgar ao mutuante procuração em causa própria com poderes irrevogaveis para receber do Tesouro Nacional a importância correspondente ao valôr da prestação semestral da operação de crédito e do Tesouro do Estado o remanescente, quando se fizer necessário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 de agôsto de 1952.-

(JOSÉ MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DIRETORIA DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM, 25 de agôsto de 1952.

Luiz Antonio de Holleben

(LUIZ ANTONIO DE HOLLEBEN FILHO)
Diretor

D.E.I.P.